



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS MUNICIPAIS – 2023**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Artigo 1º**

**Objeto**

A presente hasta pública tem como objeto a alienação de máquinas, existente nos estaleiros municipais, sito na Rua José Estêvão, União de Freguesias de Sobrado e Bairros, deste concelho, através de lotes, conforme se indica:

- LOTE N.º 1, máquina industrial retroescavadora Komatsu;
- LOTE N.º 2, máquina industrial pá carregadora JCB.

**Artigo 2º**

**Verificação do equipamento**

O equipamento objeto da presente hasta pública poderá ser examinado pelos interessados que o solicitem, entre a data da publicação do Edital/Anúncio e a data da realização do ato público.

**Artigo 3º**

**Base da licitação**

1. O valor base para efeitos de concurso, por lote, é o seguinte:
  - LOTE N.º 1, base da licitação: 6.150,00 (Seis mil, cento e cinquenta euros);
  - LOTE N.º 2, base da licitação: 18.450,00 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros).
2. Não são aceites propostas abaixo do valor base indicado.

**Artigo 4º**

**Forma e prazo de pagamento**

O pagamento da sucata objeto da presente hasta pública será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, imediatamente após a adjudicação definitiva.

**Artigo 5º**

**Prazo de execução**

1. A adjudicação produz efeitos a partir da data da deliberação do órgão executivo.
2. O adjudicatário terá de proceder à remoção dos bens, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da adjudicação definitiva, promovendo a respetiva remoção com os meios adequados e responsabilizando-se pela limpeza de todos os resíduos resultantes da mesma.



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 6º  
Responsabilidade**

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, quaisquer danos causados em pessoas ou bens durante a retirada e transporte da sucata das instalações municipais para as instalações do adjudicatário e para o seu destino final adequado.

**Artigo 7º  
Retirada da sucata**

1. De acordo com o disposto nos números 1 e 2, do artigo 21.º, conjugado com o artigo 6.º, do DL n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que aprovou o “Regime Geral da Gestão de Resíduos”, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, deve ser acautelado que os resíduos sejam acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada, ou de caixa aberta com a carga devidamente coberta.
2. Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um “Certificado de Destruição” ou de “Desmantelamento”, de acordo com o artigo 17º., do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo.
3. O original do certificado deve ser enviado para o Município de Castelo de Paiva, devendo ser enviada uma cópia do mesmo para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do n.º 1, do artigo 17º, do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto.
4. O adjudicatário é responsável por todos os conteúdos dos Certificados de Destruição que emitir, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

**Artigo 8º  
Guia de Acompanhamento de Resíduos**

1. A remoção dos materiais ferrosos e não ferrosos é sempre acompanhada de “Guia de Acompanhamento de Resíduos”, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, e da guia de transporte a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem correta e convenientemente preenchidas.
2. A cópia da “Guia de Acompanhamento de Resíduos” é posteriormente enviada ao Município de Castelo de Paiva devidamente preenchida na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 9º  
Controlo de pesagem**

1. A pesagem da viatura de recolha e transporte dos bens vendidos ao peso processar-se-á em balança localizada no concelho de Castelo de Paiva, ou noutra localização que será expressamente indicada pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva no ato de arrematação ou nos cinco dias úteis subsequentes.
2. A Câmara Municipal de Castelo de Paiva encarregar-se-á de proceder ao acompanhamento da pesagem e gestão dos talões de pesagem, que serão devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora.
3. A cópia dos talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviados ao Município de Castelo de Paiva, juntamente com a cópia da "Guia de Acompanhamento de Resíduos" devidamente preenchida.

**Artigo 10º  
Encargos**

O arrematante é responsável por todas as despesas inerentes à remoção e transporte dos bens, incluindo guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstos na legislação aplicável.

**Artigo 11º  
Incumprimento**

1. À falta do cumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Castelo de Paiva reserva-se ao direito de revogar a adjudicação do procedimento, aplicando o previsto nos artigos 325.º ao 335.º, do D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.
2. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

Aprovado em reunião ordinária do órgão executivo de 13 de julho de 2023.

Castelo de Paiva, 17 de julho de 2023.

O Presidente da Câmara em Exercício

\_\_\_\_\_  
José António Vilela